



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone Fax (31) 3251-5159

LEI MUNICIPAL Nº. 910 DE 26 DE ABRIL DE 2018.

“INSTITUI O “MÊS DA CIDADANIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES” NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Município de Santana do Paraíso – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Mês do Outubro**, como o “**Mês da Cidadania de Crianças e Adolescentes**”, no âmbito do Município de Santana do Paraíso, como período de especial interesse público para realização de ações intersetoriais, voltadas para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, fomento ao protagonismo infanto-juvenil, formação em direitos humanos e educação cidadã de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, operadores do Sistema de Garantia de Direitos, educadores e profissionais.

Parágrafo único. O período que alude o “caput”, deste artigo, deverá ser inserido no Calendário de Eventos do Município de Santana do Paraíso, e especialmente assistido pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e Secretaria de Educação.

Art. 2º Durante o Mês de Outubro “**Mês da Cidadania de Crianças e Adolescentes**” o Poder Público Municipal, promoverá audiências públicas, palestras, rodas de conversas, oficinas e outros eventos, em escolas municipais, no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, no CREAS – Centro de Referência Especializada em Assistência Social, nos Centros de Convivência, praças, espaços públicos e culturais, divulgando o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), divulgando a Rede de Proteção da Infância e Adolescência e divulgando as atividades do Conselho Tutelar e demais políticas públicas correlatas.



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone Fax (31) 3251-5159

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcerias com entidades da iniciativa privada e instituições de ensino, a fim de organizar as atividades relacionadas ao “**Mês da cidadania de Crianças e Adolescentes.**”

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 26 de abril de 2018.

LUZIA TEIXEIRA DE MELO

Prefeita Municipal